Quinta-feira, 18 de Setembro de 2025

# IMPRENSA OFICIAL

## Sumário


PORTARIA Nº 583/2025 2

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO REF. PE 025/2025 3

LEI Nº 2782/2025 4

LEI Nº 2783/2025 6

LEI COMPLEMENTAR Nº 483/2025 10

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO REF. À DISPENSA N°160/2025 11

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO REF. CE 009/2025 12

CANCELAMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA POR INATIVIDADE 13



**SETEMBRO DE 2025**

## Imprensa Oficial

Edição nº 1067/2025


## Expediente

O Imprensa Oficial de Araçoiaba da Serra é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Araçoiaba da Serra, Instituído pela **Lei Municipal nº 2096/2017**.

Demais edições do Imprensa Oficial Eletrônico de Araçoiaba da Serra poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico: https://aracoiaba.sp.gov.br/diariooficial.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.


**Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra**
**Endereço**: Av. Luane Milanda Oliveira n° 600, Jardim Salete - Araçoiaba da Serra/SP
**Telefone**: (15) 3281-7000
**Site**: https://aracoiaba.sp.gov.br
**Funcionamento**: Segunda a Sexta, das 08h às 16h

PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

**PORTARIA Nº 583/2025**
**DE 17 DE SETEMBRO DE 2025**

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º-** Demitir por término de contrato, o Sr. BRUNO APARECIDO CORREA portador do RG nº 46.XXX.XXX-4 e CPF nº 394.XXX.XXX-66 do cargo de MOTORISTA a partir de 17/09/2025.

**Artigo 2º-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 17 de setembro de 2025

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**
Prefeito Municipal

**Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 17 de Setembro de 2025.**

Gabinete do Prefeito
15 3281-7001 | www.aracoiaba.sp.gov.br | gabinete@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

Assinado por 1 pessoa: JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://aracoiabadaserra.flowdocs.com.br/public/assinaturas/1643712031BF4B4CACA33DD58FD9821A

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA, torna público que, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 9255/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada em Serviços de Confecção de Uniformes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araçoiaba da Serra - SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência Anexo III, foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO pela Autoridade Municipal o seu resultado no dia 16/09/2025, para a empresa JKJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS TÊXTEIS E CONFECÇÃO LTDA, CNPJ: 57.467.136/0001-23, nos Lotes 01 e 07, perfazendo o valor total de R$ 4.568,40, para a empresa M TESTA ATACADO LTDA, CNPJ: 43.044.418/0001-03, nos Lotes 02, 05 e 06, perfazendo o valor total de R$ 26.196,32, para a empresa MARCELO SIMONI, CNPJ: 37.652.289/0001-33, no Lote 03, perfazendo o valor total de R$ 3.896,96, para a empresa CAMU CONFECÇÕES LTDA, CNPJ: 02.133.543/0001-02, no Lote 04, perfazendo o valor total de R$ 1.118,75, para a empresa M2M CONFECÇÕES LTDA, CNPJ: 48.135.786/0001-80, nos Lotes 08, 09 e 10, perfazendo o valor total de R$ 26.245,80. Araçoiaba da Serra, 17 de setembro de 2025. José Carlos de Quevedo Junior. Prefeito.

PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

# LEI Nº 2782, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

***"Dispõe sobre a criação, estruturação e funcionamento do Órgão Gestor de Cultura do Município de Araçoiaba da Serra, e dá outras providências".***

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR,** Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Araçoiaba da Serra aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

## CAPÍTULO I
## DA CRIAÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR DE CULTURA

**Art. 1º** - Fica criado o Órgão Gestor de Cultura do Município de Araçoiaba da Serra com a finalidade de formular, implementar e monitorar as políticas culturais no âmbito municipal.

## CAPÍTULO II
## DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

**Art. 2º** - Compete ao Órgão Gestor de Cultura do Município de Araçoiaba da Serra as seguintes atribuições:

I - Formular políticas públicas de cultura no município, promovendo a integração com as demais políticas setoriais, como educação, turismo e esporte;

II - Implementar, coordenar e monitorar o Sistema Municipal de Cultura, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura (SNC);

III - Promover a proteção e valorização do patrimônio cultural material e imaterial do município;

IV - Incentivar a produção, circulação e difusão de bens culturais, com ênfase na diversidade cultural e no acesso universal à cultura;

V - Apoiar e fomentar a economia criativa local, fortalecendo as cadeias produtivas culturais;

VI - Desenvolver programas e projetos que visem à democratização do acesso à cultura e à participação social na gestão cultural;

VII - Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para a promoção de atividades culturais;

VIII - Gerir e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à cultura, incluindo aqueles

PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

provenientes de leis de incentivo e fundos de cultura;
IX - Promover a capacitação de agentes culturais e gestores públicos em temáticas relacionadas à cultura;
X - Zelar pela transparência e pela participação popular na formulação e execução das políticas culturais.

## CAPÍTULO III
## DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 3º** - O Órgão Gestor de Cultura do Município de Araçoiaba da Serra poderá ser estruturado das seguintes formas:
I - Secretaria Exclusiva de Cultura e Turismo : Departamento exclusivo para a gestão das políticas culturais;
II - Secretaria Conjunta: Gestão compartilhada com outras áreas afins, como educação, turismo ou esporte, e Desenvolvimento Social;
III – Diretoria de Cultura, responsável pela execução das atividades culturais.

## CAPÍTULO IV
## DO FUNCIONAMENTO E RECURSOS

**Art. 4º** - O funcionamento do Órgão Gestor de Cultura do Município de Araçoiaba da Serra será regido por regimento interno, a ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 5º** - O Órgão Gestor de Cultura do Município de Araçoiaba da Serra será financiado por:
I - Recursos orçamentários do município;
II - Transferências voluntárias da União e do Estado;
III - Convênios, acordos e parcerias com entidades públicas e privadas;
IV - Doações e legados de pessoas físicas e jurídicas;
V - Receitas provenientes de eventos e atividades culturais promovidas pelo órgão.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais em contrário.

Araçoiaba da Serra, 17 de setembro de 2025.

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**
**Prefeito Municipal**

**Registrado em livro próprio da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e disponível no site www.aracoiaba.sp.gov.br , em 17 de setembro de 2025.**

PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

**LEI Nº 2783, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025**

***"Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.041 de 28 março de 2016, que criou o Sistema Municipal de Esporte e Lazer, e dá outras providências".***

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR,** Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Araçoiaba da Serra aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a nomenclatura da Secretaria de Esporte e Turismo constante no teor da Lei nº 2041, de 28 março de 2016, passando a constar Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

**Art. 2º** - Fica alterada a nomenclatura do Conselho Municipal de Política de Esporte e Lazer - COMEL constante no teor da Lei nº 2041, de 28 março de 2016, passando a constar Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Juventude - COMELJ.

**Art. 3º** - Fica alterada a nomenclatura do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL constante no teor da Lei nº 2041, de 28 março de 2016, passando a constar Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Juvetude – FMELJ.

**Art. 4º** - Fica alterado o *caput* do art. 38 da Lei nº 2041, de 28 março de 2016, e revogados os §§ 1º a 4º, passando a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 38 -** O Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Juventude de Araçoiaba da Serra, órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo, consultivo e orientador, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, tem suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

**Art. 5º** - Fica acrescentado o art. 38-A na Lei nº 2041, de 28 março de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 38-A -** Compete ao Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Juventude:
> I - regulamentar, acompanhar e orientar a política municipal de esportes, lazer e juventude;
> II - auxiliar na fiscalização da execução dos projetos aprovados pelo Fundo de Investimentos Esportivos de Araçoiaba da Serra,

PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

emitindo relatório da visita aos técnicos da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;
III - receber e debater as sugestões da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;
IV - contribuir na elaboração do Plano Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, fiscalizando e orientando sua execução;
V – assistir e apoiar todas as manifestações esportivas, de lazer e juventude, assegurando-lhes inteira liberdade;
VI - fomentar a criação de entidades locais de esportes;
VII - propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços esportivos, de lazer e juventude;
VIII - propor e incentivar projetos de esportes, lazer e juventude;
IX - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais voltados às atividades esportivas, de modo a assegurar o conhecimento da realidade esportiva e de lazer e juventude do município e o desenvolvimento equilibrado dos programas existentes;
X - instituir e regulamentar a outorga de títulos honoríficos;
XI - manter intercâmbio com países, estados da federação e outros municípios;
XII - incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais de esportes, lazer e juventude;
XIII- elaborar seu regimento interno;
XIV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

**Art. 6º** - Ficam alterados o art. 39 e seus incisos I e II, os §§ 1º, 2º e 3º e revogados os §§ 4º e 5º, do art. 39, da Lei nº 2041, de 28 março de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 39 -** O Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Juventude será composto por 9 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, da seguinte forma:
I - 5 (cinco) representantes da Administração Municipal, sendo:
a) o(a) Secretário(a) Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;
b) 1 Diretor(a) da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;
c) 1 (um) servidor municipal efetivo da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.
d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
II – 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil Esportiva, que simbolize de maneira plural os diferentes setores do esporte, lazer e juventude do município, sendo:

PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

a) 1 (um) representante do Conselho Regional de Educação Física – CREF da 4ª Região;
b) 3 (três) representantes da sociedade esportiva de Araçoiaba da Serra.
**§ 1º** A representação dar-se-á por meio da nomeação de 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente.
**§ 2º** Os membros representantes da Administração Municipal serão indicados pelas respectivas Secretarias e os membros representantes da Sociedade Civil Esportiva serão convidados através de seus respectivos responsáveis.
**§ 3º** Após a devida indicação, os membros serão investidos na função de conselheiros através de Portaria do Prefeito Municipal.

**Art. 7º** - Fica alterado o *caput* do art. 40, revogados os incisos I a VI, e acrescido o parágrafo único ao art. 40 da Lei nº 2041, de 28 março de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 40 -** Os membros do Conselho exercerão o mandato de 2 (dois) anos, ou no caso do(a) Secretário(a) Municipal de Esportes, Lazer e Juventude e o(a) Diretor(a) de Esportes, Lazer e Juventude comporão o Conselho durante a vigência de seus cargos.
**Parágrafo único.** Ocorrendo vaga no Conselho, será nomeado novo conselheiro, que completará o mandato do antecessor.

**Art. 8º** - Fica alterado o *caput* do art. 41 e revogados os incisos I a XVII, da Lei nº 2041, de 28 março de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 41 -** O Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Juventude será presidido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, e os cargos eletivos serão preenchidos entre os conselheiros efetivos, por escrutínio secreto e por maioria absoluta do colegiado.

**Art. 9º** - Fica alterado o *caput* do art. 42, da Lei nº 2041, de 28 março de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 42 -** A função exercida no Conselho Municipal de Espostes, Lazer e Juventude é considerada serviço relevante, e ao servidor público que a exercer serão concedidos todos os meios para seu desempenho.

PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

**Art. 10** - Fica alterado o *caput* do art. 43, da Lei nº 2041, de 28 março de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 43 -** O Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Juventude terá sede na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude e realizará reuniões nos períodos e formas fixados em seu regimento interno.

**Art. 11** - Fica alterado o *caput* do art. 44, da Lei nº 2041, de 28 março de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 44 -** O Conselho manifestar-se-á por meio de normatizações, orientações e decisões, e seus atos serão publicados no Diário Oficial do Município.

**Art. 12** - Fica alterado o *caput* do art. 45, da Lei nº 2041, de 28 março de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 45 -** A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude oferecerá suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Juventude para o fiel desempenho de suas atribuições.

**Art. 13** - Fica revogado o art. 46, da Lei nº 2041, de 28 março de 2016.

**Art. 14** - Permanecem em pleno vigor os demais dispositivos da referida lei municipal não afetados pelas modificações ora introduzidas.

**Art. 15** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais em contrário.

Araçoiaba da Serra, 17 de setembro de 2025.

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**
**Prefeito Municipal**

**Registrado em livro próprio da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e disponível no site www.aracoiaba.sp.gov.br , em 17 de setembro de 2025.**

PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

**LEI COMPLEMENTAR Nº 483,**
**DE 17 DE SETEMBRO DE 2025**

***"Dispõe sobre a criação de 01 (uma) vaga do cargo público de Cuidador no quadro de preenchimento permanente de Araçoiaba da Serra, criado pela Lei Complementar nº 268/2017, e dá outras providências".***

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR,** Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Araçoiaba da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

**Art. 1º -** Fica criada 01 (uma) vaga para o cargo público de Cuidador no quadro de preenchimento permanente de Araçoiaba da Serra, conforme quadro abaixo:

| DENOMINAÇÃO | Nº VAGA | REFERÊNCIA | SALÁRIO | CARGA HORÁRIA |
|---|---|---|---|---|
| Cuidador | 01 | 5-A | R$ 2.079,56 | 40 Horas Semanais |

**Art. 2º -** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º -** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 17 de setembro de 2025.

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**
**Prefeito Municipal**

**Registrado em livro próprio da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e disponível no site www.aracoiaba.sp.gov.br , em 17 de setembro de 2025.**

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO. DISPENSA Nº 160/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34897/2025. Levo ao conhecimento dos interessados que a Autoridade Municipal nos termos do disposto no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZOU a DISPENSA DE LICITAÇÃO para “Aquisição de insumos agrícolas para adubação de manutenção de mudas implantadas no CDHU do bairro Rio Verde para atender a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Araçoiaba da Serra/SP” da empresa BELTRAME AGRO COMERCIAL LTDA sob o CNPJ 05.860.785/0001-96, perfazendo um valor total de R$ 3.726,00. Araçoiaba da Serra,16/09/2025. José Carlos de Quevedo Junior. Prefeito.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 009/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 26325/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviço técnico especializado de estudo hidrogeológico das reservas subterrâneas e do potencial produtivo do Aquífero Tubarão para abastecimento público através de poços de monitoramento do município de Araçoiaba da Serra/SP, de acordo com os documentos que integram o Projeto Básico constantes do Anexo VI, foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO pela Autoridade Municipal o seu resultado no dia 17/09/2025, para a empresa REGEA GEOLOGIA ENGENHARIA E ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ: 07.105.914/0001-66, no Lote 01, perfazendo o valor total de R$ 2.047.420,23. Araçoiaba da Serra, 17 de setembro de 2025. José Carlos de Quevedo Junior. Prefeito.

PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

Comunicado VISA/SS

Assunto: Cancelamento de Licença Sanitária por Inatividade

A Vigilância Sanitária do Município de Araçoiaba da Serra comunica nos termos do **Art. 24**: **"O encerramento de atividades deve ser comunicado ao serviço de vigilância sanitária competente, em conformidade com o Anexo IV, no prazo de trinta dias, contados a partir da data da ocorrência, para fins de cancelamento da Licença Sanitária (LS)."**

**Parágrafo único. Após a autoridade sanitária constatar que as atividades estão encerradas, extrapolando o prazo mencionado no caput deste artigo, o estabelecimento deve ter sua LS cancelada pelo serviço de vigilância sanitária competente"**, da Resolução CVS nº 01, de 2024.

Fica **CANCELADA** a Licença Sanitária nº CEVS 350290301-109-000021-1-9 concedida ao estabelecimento Farmaful Indústria LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 53.875.966/0001-39 localizado na Avenida Manoel Vieira Nº 1200, Centro, em razão da inatividade do estabelecimento por período superior a 30 (trinta) dias, conforme verificado em ficha de procedimento Nº 01.000118/25 e protocolo SIVISA Nº 5501/2025-VISA.

Araçoiaba da Serra, 17 de setembro de 2025

Thiago A de Oliveira
Médico Veterinário
VISA/PMAS

Thiago A. de Oliveira
Médico Veterinário
Credencial Nº 5570
VISA/PMAS

Digitalizado com CamScanner